



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## LEI Nº 1.089/2018

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**, referente à parte patronal, das competências de novembro, dezembro de 2017 e gratificação natalina do exercício de 2017, no valor original de R\$ 817.413,88 (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do **Anexo Único** que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em 30 (trinta) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

§ 1º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** será firmado em até quinze dias após a publicação desta Lei, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

data de vencimento ate a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de **2%** (dois por cento) sobre o montante devido.

**Art. 4º** Fica autorizado que o **Termo de Acordo** poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 6º.** O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta **Lei**, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

**Art. 7º.** Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL  
E DEZOITO.**

  
Valdomiro Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2018

ANEXO ÚNICO

## DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

### PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
NOV/2017	R\$ 1.089.126,91	25,12%	R\$ 273.588,68	0,00	R\$ 273.588,68
DEZ/2017	R\$ 1.085.034,63	25,12%	R\$ 272.560,70	0,00	R\$ 272.560,70
13º/2017	R\$ 1.079.874,60	25,12%	R\$ 271.264,50	0,00	R\$ 271.264,50
TOTAL	R\$ 3.254.036,14	25,12%	R\$ 817.413,88	0,00	R\$ 817.413,88

Mundo Novo-MS, 06/03/2018

  
Valdomiro Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26





# Diário Oficial

ANO IX Nº 1878

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 07 de março de 2018

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

## LEI

Mundo Novo-MS, 06/03/2018

*Valdomiro Brischiliari*  
PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por incorreção  
LEI Nº 1.067/2017

Autor: Poder Executivo Municipal  
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"EXTINGUE TRECHO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE SUA DESAFETAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto no perímetro urbano municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, com a consequente desafetação de sua destinação original, o trecho da Rua Porto Alegre situado entre a Avenida Castro Alves e a Travessa Vitória, com área total de 1.600,00 metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

**Parágrafo único.** A área resultante da desafetação referida neste artigo passa a compor o patrimônio do Município na categoria de bem dominical e será incorporada à Quadra 86, sob a denominação de Lote 02, na forma da planta e memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano municipal especificado no parágrafo único do artigo anterior, após sua regular matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em dois lotes de tamanhos distintos, denominados 02-A, com área de 400,00 m<sup>2</sup>, e 02-B, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei e posteriormente proceder à doação do primeiro, sem ônus, para Raimundo Ferreira dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 10.416.837, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 272.732.021-34, imóvel este que de há muito já ocupa com fim residencial.

§ 1º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º As despesas necessárias à outorga da competente escritura pública de doação do imóvel a que se refere este artigo, correrão por exclusiva conta do Donatário.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, os desmembramentos, registros, averbações e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

*Valdomiro Brischiliari*  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA

PORTARIA Nº 088/2018

**"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL NA UNIDADE ESCOLAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, temporariamente, a servidora Conceição Aparecida Pereira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe D, para exercer a função de Orientadora Educacional na Escola Municipal "Carlos Chagas", no período de 15 de fevereiro de 2018 à 14 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, fica a referida servidora sujeita à carga horária estabelecida para o respectivo cargo efetivo.

**Art. 2º** Os serviços e atividades decorrentes da Orientadora Educacional de que trata o artigo anterior, serão desempenhados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com fiel observância às disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

**Art. 3º** Conceder a designada gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 022/2000, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

*Valdomiro Brischiliari*  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 089/2018

**"DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA ATUAR NO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SALAS RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas na Portaria nº 013/2007, do Ministro de Estado da Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, temporariamente, a servidora Inês Lopes da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe D, para atuar junto ao Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, na Escola Municipal "Carlos Chagas", no período de 15 de fevereiro de 2018 à 14 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, fica a referida servidora sujeita à carga horária estabelecida para o respectivo cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

*Valdomiro Brischiliari*  
PREFEITO MUNICIPAL